

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º

Assunto: Taxas - Aguardente de medronho

Processo: n.º 5098, por despacho de 2013-08-26, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por «A...», presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa a aplicar na transmissão de aguardente de medronho resultante da própria produção da requerente.

1. Em sistema de registo de contribuintes, a requerente encontra-se registada pelas atividades de: "Cultura de outros frutos em arvores e arbustos" - CAE 001252; e de "Fabricação de aguardentes preparadas" - CAE11011.

2. Em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), está enquadrada no regime normal de tributação com periodicidade trimestral, face ao disposto na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013) que revogou a alínea 33) do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), bem como os anexos A e B ao citado diploma legal.

3. Nestes termos, vem solicitar qual a taxa a aplicar na transmissão de aguardente de medronho resultante da própria produção.

4. As operações, realizadas no desenvolvimento da atividade do requerente - transmissões de bens e as prestações de serviços no âmbito das atividades de produção agrícola - exercidas de um modo independente e com carácter de habitualidade, passaram a estar sujeitas a imposto e dele não isentas, desde 1 de abril do corrente ano, sem prejuízo da aplicação do regime especial de isenção a que se refere o artigo 53.º do CIVA, quando verificadas as condições ali referidas.

5. Este não é o caso da requerente, dado que, por não reunir cumulativamente os requisitos da citada disposição legal, está enquadrada em sede de IVA, no regime normal de tributação, isto é, desde 1 de abril do corrente ano realiza operações sujeitas a imposto e dele não isentas que conferem o direito à dedução.

6. O produto que a requerente transaciona - aguardente de medronho - ainda que da sua própria produção, não consta das listas anexas ao CIVA, pelo que tais transmissões são passíveis de imposto à taxa normal em vigor, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da citada disposição legal.